

**CREDSYSTEM SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**

CNPJ nº 39.664.698/0001-85

NIRE 35.300.558.561

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2024.**

- 1. Data, Hora e Local:** Em 30 de abril de 2024, às 10 horas, na sede da Credsystem Sociedade de Crédito Direto S.A., localizada na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 161, 3º andar, sala 304-B, Alphaville, CEP 06454-000 ("Companhia").
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, considerando a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.
- 3. Composição da Mesa:** Presidente: **Claudio Nubar Kalaigian** / Secretário: **Fábio Marcelo Rosaton Tonelli**.
- 4. Publicações:** Os acionistas da Companhia se declaram cientes do conteúdo das demonstrações financeiras da Companhia, referente aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, as quais foram publicadas no SPED no dia 3 de abril de 2024, conforme Recibos de Publicação emitidos pela Central de Balanços anexos à presente Ata ("Anexo I"), nos termos do artigo 294, inciso III, da Lei nº 6.404/76 e Portarias ME nº 12.071/21 e 10.031/22, conforme alteradas.
- 5. Ordem do Dia:** Em Assembleia Geral Ordinária: **(a)** análise, discussão e aprovação das contas da administração, do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; e **(b)** destinação do resultado apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. Em Assembleia Geral Extraordinária: **(a)** deliberação sobre o aumento do capital social da Companhia, condicionado à homologação prévia pelo Banco Central do Brasil ("Homologação BCB") e a consequente alteração do art. 6º de seu Estatuto Social; e **(b)** consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 6. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem ressalvas, deliberaram:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- 6.1.** Aprovar as contas apresentadas pela administração, incluindo o balanço patrimonial, demonstrações financeiras e de resultado econômico da Companhia, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023;
- 6.2.** Aprovar que o lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de

2023, no valor total de R\$ 1.680.638,02 (um milhão, seiscentos e oitenta mil, seiscentos e trinta e oito reais e dois centavos), seja destinado da seguinte forma:

(i) R\$ 84.031,90 (oitenta e quatro mil, trinta e um reais e noventa centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, para a constituição de Reserva Legal, nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76 e do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia;

(ii) R\$ 399.151,53 (trezentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos), equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, após dedução do valor destinado para a Reserva Legal, para pagamento dos dividendos do referido exercício; e

(iii) o saldo de R\$ 1.197.454,59 (um milhão, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) será destinado para reserva especial de lucro da Companhia.

#### Em Assembleia Geral Extraordinária:

**6.3.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia, condicionado à prévia Homologação BCB, no valor total de R\$ 995.875,00 (novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais), passando o capital social da Companhia dos atuais R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para R\$ 5.995.875,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais), mediante a emissão de 995.875 (novecentas e noventa e cinco mil, oitocentas e setenta e cinco) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado com base no inciso II, § 1º do art. 170, da Lei nº 6.404/76. As ações ora emitidas terão as mesmas características e gozarão dos mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes.

Em conformidade com o Boletim de Subscrição que integra a presente ata como Anexo II, as novas ações da Companhia serão isolada e totalmente subscritas pelo acionista da Companhia, **Cred-System Holding Financeira Ltda.**, renunciando os demais acionistas **Artur Kalaigian** e **Cláudio Nubar Kalaigian** ao direito de subscrição de suas respectivas proporções da participação no capital social, as quais serão integralizadas **(i)** em moeda corrente nacional, e/ou **(ii)** mediante a capitalização de créditos detidos pelo referido acionista contra a Companhia, correspondentes ao saldo dos dividendos mínimos declarados e ainda não pagos aos acionistas pela Companhia, no valor total de R\$ 995.875,21 (novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), sendo o valor remanescente, não capitalizado, de R\$ 0,21 (vinte e um centavos), alocado à reserva especial de lucros da Companhia, relativos aos exercícios sociais encerrados **(a)** em 31 de dezembro de 2022, conforme disposto na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 09 de maio de 2023, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº 214.750/23-1, em sessão de 25 de maio de 2023; e em **(b)** 31 de dezembro de 2023, nos termos da deliberação constante no item 6.2(ii) da presente ata.

Em razão da capitalização ora deliberada, o artigo 6º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Art. 6º - O capital social da Companhia é de R\$ 5.995.875,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais), dividido em 5.995.875 (cinco milhões, novecentas e noventa e cinco mil, oitocentas e setenta e cinco) ações ordinárias, sem valor nominal.”*

**6.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme redação do Anexo III à presente ata.

**7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral e lavrada esta ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Barueri, 30 de abril de 2024.

*A presente ata é cópia fiel da versão lavrada em livro próprio da Companhia.*

**Mesa:**

---

**Cláudio Nubar Kalaigian**  
Presidente

---

**Fábio Marcelo Rosaton Tonelli**  
Secretário

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA CREDSYSTEM  
SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2024**

**RECIBOS DE PUBLICAÇÃO EMITIDOS PELA CENTRAL DE BALANÇOS**

**CENTRAL DE BALANÇOS**

**RECIBO DE PUBLICAÇÃO**



CNPJ      Razão Social      Data de Publicação      Hash de Publicação  
39.664.698/0001-85    CREDSYSTEM SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A    03/04/2024 12:24:03    E4039D3676B1B9CAB998086AB077752F3CC8904D

**Demonstrações Contábeis Completas (DCC)**

<u>Data de Início</u>	<u>Data de Fim</u>	<u>Consolidada</u>	<u>Origem</u>
01/01/2023	31/12/2023	Não	Participante-Upload

Título  
Demonstrações Financeiras Exercício 2023

Descrição  
Demonstrações Financeiras Exercício 2023

**Anexos**

<u>Tipo de Anexo</u>	<u>Título</u>	<u>Descrição</u>
----------------------	---------------	------------------

**ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA  
CREDSYSTEM SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2024**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

<b>Identificação do Subscritor</b>	<b>Quantidade de ações subscritas, espécie e classe</b>	<b>Preço de Emissão (por ação)</b>	<b>Forma da Integralização</b>
<b>CREDSYSTEM HOLDING FINANCEIRA LTDA.</b> , sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 36.160.402/0001-09, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.231.932.803, com sede na Alameda Rio Negro, 161, 3º andar, sala 301-A, Alphaville, CEP 06454-000, na cidade de Barueri, no estado de São Paulo, neste ato representada por <b>Claudio Nubar Kalaigian</b> , brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.397.308-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 125.724.848-03, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Alameda Rio Negro, 161, 3º andar, sala 302, Alphaville, cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06454-000.	995.875 (novecentas e noventa e cinco mil, oitocentas e setenta e cinco) ações ordinárias	R\$ 1,00 (um real)	R\$ 995.875,00 (novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais), em moeda corrente nacional ou mediante a capitalização de saldo de dividendos a receber da Companhia.

Barueri, 30 de abril de 2024.

Mesa:

---

**Cláudio Nubar Kalaigian**  
Presidente

---

**Fábio Marcelo Rosaton Tonelli**  
Secretário

Subscritor:

**CREDSYSTEM HOLDING FINANCEIRA LTDA.**

---

Por: Cláudio Nubar Kalaigian  
Cargo: administrador

**ANEXO III À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA  
CREDSYSTEM SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2024**

**“ESTATUTO SOCIAL  
CREDSYSTEM SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.  
CNPJ/ME nº 39.664.698/0001-85  
NIRE 35.300.558.561**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - **CREDSYSTEM SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** é constituída sob a forma de sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro em Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 161, 3º andar, sala 304-B, Alphaville, CEP 06454-000.

**Parágrafo único** - A Companhia poderá a qualquer tempo, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, sucursais e agências, de qualquer espécie, em qualquer ponto do território nacional, através de deliberação da Diretoria, respeitadas as prescrições legais e normas do Banco Central do Brasil.

**Artigo 3º** - A Companhia tem como Objeto Social:

- (a) a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios, exclusivamente por meio de plataforma eletrônica;
- (b) a análise de crédito para terceiros;
- (c) a cobrança de crédito de terceiros;
- (d) a atuação como representante de seguros na distribuição de seguros relacionados com as operações de empréstimo e de financiamento, exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); e
- (e) a emissão de moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor.

**Artigo 4º** - É vedado à Companhia:

- (a) captar recursos do público, exceto mediante emissão de ações; e
- (b) participar do capital de instituições financeiras.

**Artigo 5º** - A duração da Companhia é por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 6º** - O capital social da Companhia é de R\$ 5.995.875,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais), dividido em 5.995.875 (cinco milhões, novecentas e noventa e cinco mil, oitocentas e setenta e cinco) ações ordinárias, sem valor nominal.

**Artigo 7º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 8º** - A administração da Companhia, com plenos e amplos poderes, será exercida pelos diretores qualificados e eleitos, os quais dividirão entre si as responsabilidades, encargos e atribuições na administração da Companhia, de acordo com o estabelecido nos artigos 9º e 10º.

**Parágrafo 1º** - A diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos sempre pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração, para um mandato de 3 (três) anos, com a possibilidade de reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente e até 6 (seis) Diretores sem designação específica.

**Parágrafo 2º** - Os Diretores serão investidos em seus cargos, na forma da regulamentação em vigor, devendo permanecer no exercício de seus cargos até a posse dos novos eleitos para sua substituição por meio da eleição em Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, em garantia de suas gestões.

**Parágrafo 4º** - Aos Diretores é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções.

**Parágrafo 5º** - Os instrumentos procuratórios "ad negotia" deverão ser passados com prazo de validade e com o fim a que se destinam. Os instrumentos de procuração não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, exceto aqueles outorgados para fins judiciais.

**Artigo 9º** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles previstos por lei ou pelo presente Estatuto. Seus poderes incluem, mas não estão limitados, entre outros, os suficientes para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) cumprir e fazer cumprir todas as deliberações tomadas nas próprias reuniões da Diretoria;
- (c) administrar e gerir os negócios sociais;
- (d) representar a Companhia perante quaisquer repartições e órgãos federais, estaduais e

municipais, entidades financeiras e terceiros em geral.

**Artigo 10** – A representação da Companhia para a prática de atos necessários ao seu regular funcionamento será realizada na forma abaixo indicada, inclusive, mas não se limitando, para prestação de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros:

- a) pelo Diretor Presidente, isoladamente;
- b) por qualquer Diretor da Companhia, conjuntamente com um procurador, nomeado na forma do disposto no artigo 8º, parágrafo 5º pelo Diretor Presidente; ou
- c) por dois procuradores, em conjunto, nomeados na forma do disposto no artigo 8º, parágrafo 5º pelo Diretor Presidente.

**Artigo 11** - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por diretores, procuradores ou empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia ou estejam em desconformidade com as regras do Artigo 10 acima.

#### **CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 12** - A Assembleia Geral de acionistas ocorrerá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, quando necessário, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

**Artigo 13** - A Assembleia Geral de acionistas será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, o qual, por sua vez, escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos da mesa.

#### **CAPÍTULO V DA OUVIDORIA**

**Artigo 14** - A Companhia compartilhará com a Credsystem Instituição de Pagamento Ltda., CNPJ nº 04.670.195/0001-38, empresa integrante do mesmo conglomerado econômico, o componente organizacional de Ouvidoria, por estar já instituído, com o objetivo de mediar e dirimir conflitos, atuando como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, sendo certo que a Ouvidoria existente atuará como componente organizacional único do conglomerado.

#### **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 15** - O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido dos acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei 6.404/76.

**Artigo 16** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três)

e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Companhia, e igual número de suplentes. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

## **CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO**

**Artigo 17** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá a elaboração das demonstrações financeiras, de acordo com os preceitos legais e regulamentares.

**Artigo 18** - A Companhia poderá declarar dividendos à conta de lucros apurados nos balanços semestrais e levantar balanço para distribuição de dividendos em períodos menores, observadas as disposições legais, bem como declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Poderá a Companhia, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a títulos de juros sobre o capital próprio, previstos no Artigo 9º da Lei 9.249, de 26.12.95, alterado pelo Artigo 78 da Lei 9.430 de 27.12.96 e na respectiva regulamentação.

**Artigo 19** - Do lucro líquido apurado em cada balanço, após a compensação de prejuízos acumulados de exercícios anteriores, se houver, serão destinados:

- (a) 5% (cinco por cento), para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) 1% (um por cento), no mínimo, para dividendos e/ou remuneração sobre o capital aos acionistas, observadas as disposições legais aplicáveis; e
- (c) o saldo, se houver, terá aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral, observadas as disposições legais atinentes à matéria.

**Artigo 20** - O dividendo e/ou remuneração sobre capital não será obrigatório no exercício social em que a administração o julgar incompatível com a situação financeira da Companhia, podendo a diretoria propor aos acionistas na Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo e/ou remuneração sobre capital inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo e/ou remuneração sobre capital. A Assembleia Geral poderá, também, deliberar distribuição de dividendo e/ou remuneração sobre capital inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro.

**Artigo 21** - O prazo para pagamento do dividendo e/ou remuneração sobre capital será estipulado pela Assembleia Geral Ordinária que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da Companhia, justificadas pela diretoria, porém, não ultrapassando o exercício.

**Artigo 22** - É lícito atribuir aos diretores e empregados da Companhia participação nos lucros apurados, nos termos da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 23** - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação.

## **CAPÍTULO IX DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

**Artigo 24** - Os acionistas concordam que as ações representando o capital social da Companhia não poderão ser transferidas, cedidas, dadas em garantia, oneradas ou de qualquer forma alienadas sem a devida aprovação em Ata de Assembleia Geral de Acionistas.

**Parágrafo 1º** - Desejando um dos acionistas transferir ou alienar todas ou parte de suas ações para um terceiro, tal acionista deverá oferecê-las primeiro ao outro acionista, nas mesmas condições oferecidas a terceiros. Tal oferta deverá ser feita por carta registrada com aviso de recebimento e o prazo iniciará na data do respectivo recebimento. O acionista que receber a oferta terá o prazo de 30 (trinta) dias para exercer seu direito de preferência.

**Parágrafo 2º** - No caso de desinteresse por parte do outro acionista em adquirir as ações, este deverá manifestar-se por escrito ao acionista cedente, não se opondo dessa forma, que tais ações sejam então negociadas com terceiros, porém sempre nas mesmas condições antes propostas pelo acionista cedente ao acionista remanescente.

**Artigo 25** - Mediante deliberação na Assembleia Geral de Acionistas, poderá ser admitida a entrada de novos acionistas, sendo que as participações societárias serão sempre diminuídas na proporção da participação existente no momento da entrada de novos acionistas.

**Parágrafo único** - A aprovação final de um novo acionista na Companhia somente será definitivamente aceita após a homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.

## **CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO**

**Artigo 26** - A Companhia não se dissolverá pela morte ou interdição de acionista, continuando com o acionista remanescente e/ou herdeiros/sucessores do acionista falecido ou interdito, desde que maiores e capazes, em todos os direitos e obrigações. Na impossibilidade de assim continuarem, os haveres do acionista falecido ou interditado serão então apurados por balanço especialmente levantado para esse fim e pago aos seus herdeiros/sucessores em até 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, devidamente corrigidas de acordo com o indexador que corrigir as cadernetas de poupança, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o evento.

## **CAPÍTULO XI**

## DO PRO LABORE

**Artigo 27** - Os administradores da Companhia, no exercício de suas funções, sendo eles acionistas ou não, terão direito a uma retirada mensal, a título de "*pro labore*", a ser estabelecida pela unanimidade dos acionistas.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 28** - Em caso de falecimentos ou retirada de acionista, o acionista remanescente, querendo dar continuidade aos negócios da Companhia, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor o número mínimo de acionistas, tudo em conformidade com a legislação aplicável.

**Artigo 29** - Os diretores eleitos declaram, neste ato, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, conforme disposição contida no Artigo 1.011 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Artigo 30** - Aos casos omissos deste Estatuto aplicar-se-ão as disposições das leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes.

**Artigo 31** - Fica eleito o foro da Comarca de Barueri-SP, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento."